

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE nº , DE 2009

(Do Sr. Deputado Márcio França)

Propõe Fiscalização e
Controle de procedimento licitatório
para escolha de Organização da
Sociedade Civil de Interesse Público –
OSCIP no âmbito do Ministério de
Estado da Justiça.

Senhor Presidente:

Proponho, nos termos do arco competencial disposto nos arts. 24, VIII ao XI; 32, XI, “b”; 60, I e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fiscalização e controle de procedimento licitatório realizado no âmbito do Ministério de Estado da Justiça com o objetivo de implementar, em diversas regiões do País, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Outrossim, releva destacar que, no decorrer dos trabalhos e em havendo necessidade, poder-se-á requerer, ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria das contas relativas ao citado procedimento administrativo, com

o posterior encaminhamento das respectivas conclusões a esse I. Comissão de Fiscalização.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério de Estado da Justiça abriu processo administrativo licitatório para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para realizar, por meio de Termo de Parceria, projeto de apoio, em vários estados brasileiros, à implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

A seleção dos projetos foi concluída em 17/12/2008, conforme resultado feito publicar pela Comissão Especial constituída para a realização da seleção no Diário Oficial de 18/12/2008, Seção 3, n. 246, p. 124. No entanto, por ocasião do seu término, houve algumas reclamações de OSCIP's que, aparentemente, restaram prejudicadas pelos critérios adotados por aquela I. Comissão Especial, sobremaneira, quando confrontados com os dispositivos constantes do Edital que regeu a espécie licitatória em questão. E, apesar de interpostos os necessários e competentes recursos administrativos, tais restaram improvidos pela dita Comissão.

Resolvi, então, solicitar, nos precisos termos constitucionais e regimentais, informações ao Ex.mo Sr. Ministro de Estado da Justiça, por intermédio da Preclara Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações esse que foi tombado sob o n. 3.679/2009.

Com a presteza que lhe é peculiar, o Ex.mo Sr. Ministro de Estado da Justiça respondeu-me através do Aviso Ministerial n. 392-MJ/2009, que segue em anexo ao presente. Em lacônico arrazoadado, o Ministro reporta-se, por sua vez, às informações expedidas pela Comissão Especial, vinculada à Secretaria Executiva do PRONASCI, que conduziu os trabalhos licitatórios, que, da mesma forma, vai anexada ao presente. Mais do isso, o próprio Sr. Ministro da Justiça determinou a presença, nesta Casa, de representante da sua Pasta, o qual, todavia, infelizmente, não soube se

desincumbir de tal e tão relevante encargo ministerial a contento, eis que mais causou-me perplexidades e dúvidas do que esclarecimentos.

Nesse diapasão, Sr. Presidente – e rogo pelas necessárias vênias de estilo para assim o dizer –, não me convenci acerca da existência ou inexistência de alguma irregularidade no procedimento ora em questão. Impressiona-me, sobretudo, por exemplo, casos de desclassificação de OSCIP's em aparente desacordo com o edital, com a respectiva desclassificação de OSCIP's quando o que deveria ocorrer seria uma mera falta de pontuação do requisito específico.

É o caso, ainda à guisa de exemplo, da OSCIP Instituto Amigos da Guarda Municipal, que foi desclassificada do certame quando deveria, repetimos, apenas ser despontuada quanto ao requisito em questão. É que o edital, conforme consta das fls. 77 a 79 do processo principal (Volume I), Itens 6 ao 9.5, faz uma distinção bastante clara entre habilitação e classificação. Esta, por sua vez, faz-se de acordo com a pontuação constante do Anexo III (fls. 87 e segs. do processado), que zera a pontuação quando a OSCIP “Não apresenta estrutura na região” (fls. 88), o que dignifica dizer que, na hipótese da OSCIP não possuir estrutura na região, a mesma há de receber a nota zero e não ser sumariamente desclassificada, como, por exemplo, ocorreu no caso da Amigos da Guarda Municipal. Em suma: para o edital, não possuir estrutura na região não significa necessariamente a retirada da OSCIP do certame, mas, apenas, a menção zero. Aliás, frise-se que, mesmo recebendo essa nota zero, a OSCIP citada sagrar-se-ia vencedora, pois foi a única que concorreu para Pernambuco. Com a sua sumária desabilitação, o Ministério da Justiça terá que abrir, mais cedo ou mais tarde, um outro procedimento, quando poderia, já desde agora, contar com os serviços prestados pela Amigos da Guarda Municipal.

Por todos os motivos expostos, requiero que Vossa Excelência se digne a incluir a presente Proposta de Fiscalização e Controle, com possibilidade de interveniência do Tribunal de Contas da União, na hipótese de extrema complexidade, do procedimento licitatório orinudo do Edital n. 2/2008/MJ/0002, para

análise dessa I. Comissão, pelo que, em caráter de urgência, peço a sua aprovação pelos Nobres pares.

Outrossim, informo, ainda, que estou encaminhando, junto ao presente, todo o processado enviado pelo Ministério da Justiça, no bojo do qual encontra-se a cópia integral do procedimento administrativo referente àquele mencionado Edital.

Sala das Sessões, de maio de 2009

Deputado MÁRCIO FRANÇA

PSB/SP

Membro suplente da CFFC